

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Dep. José Domingos Fraga	

Acrescenta o Art. 13-A ao Projeto de Lei Complementar n.º 10/2017, com a seguinte redação:

“Art. 13-A Os empreendimentos e atividades desenvolvidos em propriedades e posses rurais com até 4 (quatro) módulos fiscais, em função de seu reduzido potencial poluidor/degradador, ficam dispensados da apresentação do CAR como condição para a expedição de autorizações e/ou licenças ambientais.”

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Maio de 2017

**José Domingos Fraga**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

O projeto de Emenda Constitucional visa aprimorar o Projeto de Lei Complementar n.º 10/2017.

Sendo os motivos necessários para justificar a presente proposição, solicitamos a aprovação desta Emenda por parte dos Nobres Parlamentares desta Casa Legislativa.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Maio de 2017

**José Domingos Fraga**  
Deputado Estadual